



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 0142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** José Bonifacio Pereira da Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

**DECRETO Nº 0142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Ratifica declaração de Situação de Emergência, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no âmbito territorial do município de Mairi, e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 15.12.2020, o Município de Mairi tem **503 (quinhentos e três) casos confirmados de Coronavírus, 35 (trinta e cinco) casos ativos e 63 (sessenta e três) casos aguardando resultado**, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o empenhamento conjunto de esforços pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle da COVID-19 em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Estratégia de Gestão - Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local, desenvolvido em conjunto com representantes do Conasems, Conass, OPAS, Presidência da República e Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Estratégia de Gestão é um documento no qual avalia os

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

3

riscos em dois eixos (capacidade de atendimento e epidemiológico) através de seis indicadores estratégicos e leva em consideração critérios de adoção e avaliação de medidas de isolamento, monitoramento de casos sintomáticos e contatos, reforço de medidas de distanciamento físico, higiene e limpeza em unidades de saúde públicas ou privadas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica do município de Mairi demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada a declaração de Situação de Emergência *no âmbito territorial do município de Mairi*, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução com a necessidade de ajuste de medidas, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto considera-se:

- I - ISOLAMENTO: separação de pessoas e bens contaminados, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - DISTANCIAMENTO SOCIAL: Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas;
- III - DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA: • Redução de contato: Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados. • Reforço em higiene: Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos. • Etiqueta respiratória: Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

4

**Art. 4º** Adoção de medidas básicas transversais:

I - Promover a proteção de grupos vulneráveis: Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade através de projetos de cuidado continuado;

**Párrafo único.** Recomenda-se que às famílias que tenham como membros pessoas inclusas em rol de vulnerabilidade (gestantes, doenças respiratórias, doenças crônicas, cardíacas, respiratórias, diabéticos, imunossuprimidos, idosos e crianças) que possam preservar a saúde deste, evitando a suas permanências em ruas, praças, durante o horário permitido à circulação.

II - Medidas de distanciamento social:

a) Fica suspensa em todo o território municipal a realização de festas e shows, públicos, privadas e afins, independente do número de participantes até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo a realização de eventos religiosos e profissionais com o máximo de 50 participantes seguindo os protocolos de segurança de prevenção contra o Novo Coronavírus (COVID19) da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Fica suspenso em todo o território municipal o funcionamento de quadras poliesportivas, campos de futebol, praças, para as atividades esportivas coletivas até o dia 31 de dezembro de 2020;

c) Em relação aos dias e horários **para o atendimento ao público** em estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, deve observar as Tabelas anexas ao Decreto 134/2020.

d) Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2020, a proibição de utilização e uso de quaisquer equipamentos sonoros, como paredões, nas vias públicas e logradouros públicos do município de Mairi, incluindo sede, distritos, povoados e comunidades, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, **exceto para utilidade pública**;

III – Distância Física, Higiene e Limpeza:

a) Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), fica obrigado a todos os cidadãos mairienses o uso de máscaras respiratórias, durante a circulação pelas ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos, sob pena de multa para aqueles que descumprirem o quanto estabelecido neste artigo, conforme Decreto nº 072/2020.

b) Caberá a Vigilância em Saúde a higienização de ambientes públicos de acesso coletivo a fim de reduzir o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

5

**Art. 5º** Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Tutelar, a fiscalização das medidas de prevenção e a dispersão de aglomeração de pessoas, com o devido apoio das forças policiais.

**Art. 6º** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço, pessoa jurídica e pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de sofrer as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 8º** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 16 de dezembro de 2020.

**JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia